



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90444/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036.042461/2023-47

OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupo Gerador, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou troca de peças novas e originais, de forma contínua para atender ao Hospital Regional de Cacoal - HRC e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes do [Art. 106º da Lei Federal nº 14.133 de 1º Abril de 2021..](#)

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 05/03/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **13/03/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tal pedido e anexos ao Setor responsável SESAU-GECOMP, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0057951742)

(...)

No referido edital, consta que o valor do lote 1 é de R\$ 87.900,00 e menciona a reposição de peças de 35% sobre/além/acima do valor.

E do lote 2 e de R\$ 99.200,04 e menciona também a reposição de peças de 35% sobre/além/acima do valor.

No entanto, não está claro se esse percentual deve ser somado ou subtraído do valor do lote. Além disso, o edital não informa a previsão de peças pois visto que o hospital regional tem 3 grupos geradores e uma subestação de 2500kva composta por três transformadores diante a previsão de valores para peças e serviços deveria ser maior que gera incerteza sobre a composição do valor total.

A dúvida principal reside na interpretação do percentual de 35% mencionado no edital. Não está claro se o valor de R\$ 87.900,00 deve ser acrescido de 35% para a reposição de peças, ou se esse percentual deve ser subtraído do valor total. Essa falta de clareza pode levar a diferentes interpretações e, consequentemente, a propostas divergentes. Sequentemente o lote 2.

Em propostas anteriores, o valor do percentual de 35% foi subtraído do valor do lote. No entanto, essa prática não está explicitamente mencionada no edital atual, o que gera a necessidade de esclarecimento.

Solicitamos esclarecimento quanto à forma de aplicação do percentual de 35% mencionado no edital, se deve ser somado ou subtraído do valor dos lotes.

Além disso, solicitamos que seja informado sobre os valores de peças do Hospital Regional de Cacoal, visto que nesta unidade há 3 grupos geradores e 3 transformadores. Considerando que esta contratação tem duração de 5 anos, o valor das peças correspondente a 35% do lote pode ser insuficiente, gerando assim problemas.

Em verificação da instalação, constatamos que os grupos geradores são responsáveis por manter as áreas críticas, e os mesmos possuem mais de 14 anos de operação. Além disso, não há saldo disponível para reposição de peças. A empresa contrata terá custos extra, como a locação de mobilizados, pra manter o sistema de emergência em operação.

Diante disso, solicito que seja revista esta questão dos valores de peças, pois, considerando o contrato de 5 anos e o valor anual conforme os lotes 1 e 2, o percentual de 35% para peças pode ser insuficiente, colocando em risco a continuidade da prestação de serviços.

(...)

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0058078979)

(...)

A reserva de 35% atrelada ao valor da proposta é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a adequação dos recursos financeiros ao longo da vigência do contrato. Esse percentual foi estabelecido para garantir o equilíbrio orçamentário, permitindo a cobertura de reajustes, variações de custos e eventuais necessidades operacionais que possam surgir durante a execução contratual.

Além disso, a renovação anual desse montante visa manter a atualização dos valores reservados, acompanhando a evolução dos custos e das condições contratuais. Essa medida evita defasagens financeiras e assegura a adequada prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens contratados. Dessa forma, a aplicação da reserva de 35% a cada ano contribui diretamente para a previsibilidade financeira e para a correta execução do objeto contratado, minimizando riscos e garantindo maior segurança operacional.

No que se refere ao questionamento apresentado, esclarecemos que o percentual de 35% mencionado no edital deve ser **acrescido** ao valor do lote, sendo este um montante reservado, anualmente, especificamente para a reposição de peças ao longo do contrato.

Sobre os valores de peças para o Hospital Regional de Cacoal, ressaltamos que o percentual foi definido com base em estimativas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos similares. Entretanto, reconhecemos a preocupação quanto à idade avançada dos grupos geradores e transformadores da unidade, bem como os desafios inerentes a um contrato de longa duração, sendo as questões acompanhadas pela equipe de fiscalização e técnica da Secretaria, e tomadas as providências que se fizerem necessárias.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a viabilidade técnica do contrato, assegurando que as empresas interessadas possam apresentar propostas compatíveis com as exigências do edital, mantendo a confiabilidade e a eficiência dos serviços prestados.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua pregoeira e Comissão de Licitação, nomeados por força da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 26 de fevereiro de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 11/03/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058092503** e o código CRC **EE56A04C**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.042461/2023-47

SEI nº 0058092503